



PARECER Nº 475, DE 2025, DA COMISSÃO DE SAÚDE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 371, DE 2020

De autoria da nobre Deputada Márcia Lia, a projeto de lei em epígrafe objetiva criar o "Programa Sorriso Saudável na 3ª idade" para pessoas idosas residentes em clínicas e residências geriátricas, instituições de longa permanência, casas-lares ou similares, de modo a assegurar o acesso às ações e serviços de saúde bucal para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de modo a asseverar sua dignidade humana com plenitude.

Na presente oportunidade, o referido projeto de lei vem à Comissão de Saúde, cabendo-nos, na qualidade de Relatora, apreciar a iniciativa legislativa quanto aos aspectos de mérito, previstos no Art. 31, § 3º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Pelo exposto na justificativa da citada iniciativa legislativa, oriunda de proposta popular, pretende a nobre autora da matéria instituir uma política no Estado de São Paulo em consonância com diretrizes inseridas na política nacional de saúde bucal, no Estatuto do Idoso, além de normas estaduais de proteção à essa população. Deste modo, pretende instituir atenção especial a pessoas com mais de sessenta anos que residem em instituições de longa permanência ou casas-lares e abrigos similares em geral, ofertando-lhes os cuidados indispensáveis à promoção da sua saúde bucal.

Submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob o aspecto meramente formal, entendeu o nobre Dep. Heni Ozi Cukier tratar-se de matéria amparada pelos termos da Constituição do Estado de São Paulo, tendo sido seu parecer aprovado por unanimidade.

Nestes termos, cabe expressar meu entendimento.

Cuidar da nossa população idosa é um dever que se impõe a este Parlamento. Trata-se de pensarmos iniciativas tendentes a assegurar dignidade, especialmente, a

quem se encontra em instituições de acolhimento de pessoas que já ultrapassaram os 60 anos de idade e, por razões adversas, precisam de atenção especial. É neste sentido que a proposta legislativa em comento ganha relevo, posto volta-se a pensar cuidados essenciais para a promoção da saúde bucal de pessoas na chamada “terceira idade”.

Cada vez mais ganha força a ideia de que a saúde bucal deve ser tratada com prioridade pelos poderes públicos, destinando a população em geral os serviços voltados ao tratamento de doenças periodontais, dentre outras. Trata-se de concretizar o direito à saúde de forma plena e integral a toda população paulista.

A iniciativa legislativa em análise tem, ainda, o mérito de distribuir as devidas competências para que o proposto “Programa Sorriso Saudável na 3ª idade” seja efetivamente concretizado, permitindo a adequada atuação de órgãos estaduais na promoção da saúde bucal de pessoas idosas que residem em clínicas e residências geriátricas, instituições de longa permanência, casas-lares ou similares, sejam públicas ou privadas. Deste modo, vê-se desenhada a viabilidade da efetivação das regras objeto do presente parecer, além da conveniência política de sua implementação.

Assim, considerando a relevância da matéria legislativa para a melhor garantia da saúde bucal de cidadãos paulistas com mais de 60 anos, residentes em clínicas e residências geriátricas, instituições de longa permanência, casas-lares ou similares, e considerando os fundamentos acima expostos, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 371, de 2020.

É o nosso parecer.

Beth Sahão – Relatora

APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA BETH SAHÃO, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 25/6/2025.

Bruna Furlan – Presidente

Dani Alonso	Favorável ao voto da relatora
Beth Sahão	Favorável ao voto da relatora

Bruna Furlan	Favorável ao voto da relatora
Edna Macedo	Favorável ao voto da relatora
Dr. Elton	Favorável ao voto da relatora
Léo Oliveira	Favorável ao voto da relatora
Oseias de Madureira	Favorável ao voto da relatora
Valdomiro Lopes	Favorável ao voto da relatora